Lei N° 550-GP/2007
Em, 15 de Fevereiro de 2.007

"Autoriza o Chefe do Poder Executivo a conceder Abono aos Professores do Ensino Infantil, e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNÍCIPIO DE NOVA MAMORÉ - RO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso IV, do Art.70 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte,

LEI:

Art. 1° - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder Abono aos Professores no exercício do ensino na Educação Infantil do Município, no valor de R$ 800,00 (Oitocentos reais).

§ 1º - O Abono só será concedido, por inteiro, ao professor que tenha estado no exercício da função em sala de aula, no período entre os meses de julho à Dezembro de 2006.

§ - 2º - Ao professor que não tenha exercido a função em todo o período definido no parágrafo acima e sim somente nos meses subseqüentes ao citado anteriormente, será deferida o Abono proporcional aos meses efetivamente trabalhados em sala de aula.

§ 3º - O Abono tratado no caput do Artigo, só é autorizado para o pagamento em uma só parcela, não se repetindo nos meses subseqüentes.

Art. 2º - A despesa decorrente desta autorização correrá pela dotação própria da remuneração de pessoal da Educação.

Art. 3° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Palácio 21 de julho, em 15 de Fevereiro de 2007.

José Brasileiro Uchoa.
Prefeito Municipal